DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.008, DE 08 DE MARÇO DE 2.023

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra".

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído a partir deste Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 2º. – O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra – é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação popular, na execução e na fiscalização da política cultural de Rio Grande da Serra.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra terá sede em dependência da Secretaria de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 5º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra é constituído de 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pela Administração Municipal e 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela sociedade civil, de acordo com Lei Municipal nº. 2.460, de 02 de junho de 2022.

§ 1º. – O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º. – A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 7º. – Os membros titulares deste Conselho perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita por carta ou pelo e-mail **conselhoculturargs@gmail.com** à presidência do Conselho e será substituído, por quem de direito.

§ 1º. – O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º. – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem por carta ou pelo e-mail **conselhoculturargs@gmail.com** ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 8º. – Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra:

I – representar a sociedade civil da cidade junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II – elaborar, junto à Secretaria de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural do Município;

III – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão, da formação e da descentralização cultural do Município;

IV – emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

V – propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens e serviços culturais, de produção e circulação culturais;

VI – garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VII – colaborar para o estudo, atualização e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, e mediante a participação em conferências regional, estadual e federal;

VIII – colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Educação e Cultura;

IX – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

X – auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XI – auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV – auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI – auxiliar na gestão e fiscalizar a execução do Fundo Municipal de Cultura;

XVII – convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII – exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX – executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 9º. – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da serra conta com a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenação;

III – Secretaria;

IV – Plenário;

SEÇÃO I
DA DIRETORIA DO COLEGIADO

Art. 10 – O Presidente do Conselho, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.460/22, será o Secretário(a) de Educação e Cultura ou algum membro por ele(a) designado.

§ 1º. – O Conselho Municipal de Cultura elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares mediante quórum qualificado, uma (um) Coordenadora (o) e uma (um) Secretária (o), em Plenário na primeira Reunião Ordinária dos anos ímpares.

§ 2º – O mandato da (o) Coordenadora (o) e da (o) Secretária (o) será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período, por meio de votação entre os conselheiros.

Art. 11 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra:

a) representar o Conselho Municipal de Cultura;

b) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado;

c) apresentar, anualmente, relatório do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipais;

d) assinar a correspondência ou comunicações expedidas pelo Conselho;

e) manter os contatos que o Conselho Municipal de Cultura entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal ou com entidades não governamentais;

f) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho.

Art. 12 – Compete à (ao) Coordenadora (o) do Conselho Municipal de Cultura:

a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

c) assessorar e manter atualizado o cadastro do Colegiado em coordenação com a (o) Secretária (o);

d) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

Art. 13 – Compete à (ao) Secretária (o):

a) organizar e manter atualizado o cadastro do Conselho;

b) elaborar as atas das reuniões do Conselho;

c) organizar a correspondência dirigida ao Conselho, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;

d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

e) executar tarefas afins.

DO PLENÁRIO

Art. 14 – O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus suplentes.

Art. 15 – Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

a) deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho;

b) comparecer ás reuniões ordinárias e extraordinária justificando a ausência;

c) requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do Conselho bem como preferência para exame de matéria urgente;

d) votar e ser votado para integrar a coordenação e secretaria do Conselho;

e) representar o Conselho quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;

f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;

g) formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do Conselho;

h) propor alterações, parciais ou total, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. – As reuniões ordinárias do Conselho se realizarão às primeiras quintas-feiras de cada mês às 18h, com um quorum mínimo de 4 (quatro) de seus membros, sendo necessariamente 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) da Administração Municipal.

§ 2º. – As convocações das reuniões ordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 15 dias, via Diário Oficial, e-mail: **conselhoculturargs@gmail.com** e aplicativo de mensagem do grupo do Conselho, salvo motivo de urgência devidamente justificado.

§ 3º. – As deliberações serão tomadas pela maioria simples, cabendo à (ao) Coordenadora (o), além do voto comum, o de desempate.

Art. 17 – As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra terão duração de, no máximo, duas horas, com tolerância máxima de 30 minutos para o seu início.

Art. 18 – Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização do Colegiado.

Art. 19 – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura funcionarão da seguinte forma:

a) abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de “quorum” conforme lista de presença;

b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;

c) distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;

d) indicação de pauta da reunião subsequente;

e) informes.

Art. 20 – Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Cultura se referem às questões de competência específica, conforme disposto no artigo 7º. deste Regimento.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição com tempo de fala combinado pelo colegiado.

CAPÍTULO VI
DAS ATAS

Art. 21 – As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

I – dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;

II – o nome da (o) Presidente e/ou Coordenadora (o) e Secretária (o);

III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando sempre a natureza dos assuntos efetuados;

V – só poderá assinar a ata a (o) conselheira (o) que tiver participado da respectiva reunião;

VI – a ata será encaminhada para apreciação/consulta das (os) conselheiras (os) no respectivo grupo deste colegiado, via aplicativo de mensagem e/ou em seus referidos e-mails;

VII – a ata, depois de aprovada pelo Colegiado, ficará disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal – www.riograndedaserra.sp.gov.br.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra convocará obrigatoriamente uma vez por ano uma Assembleia Plenária da Cultura.

Art. 25 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Rio Grande da Serra, no âmbito de sua competência:

I – quando acordado pelo Colegiado determinados assuntos/ comunicados deverão obedecer critério de divulgação prévia.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 08 de março de 2.023 - 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1.799/2022
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.